



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **233-15**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 17 de Agosto de 2015.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 2 0 5 – Dispõe sobre: FIXA DATA BASE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. CARLOS AUGUSTO DE CASTRO

DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4 2 0 5 (17 DE AGOSTO DE 2015)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **FIXA DATA BASE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura visa atender a uma antiga reivindicação dos servidores públicos municipais, insistentemente cobrada pelo Sindicato da categoria e, obviamente, dar cumprimento às disposições constitucionais vigentes, adotando tempo certo como referência para a concessão da reposição da perda inflacionária dos vencimentos.

Essas circunstâncias todas permitem, em tese, uma programação financeira ao administrador público, inclusive com respeito à previsão para os próximos períodos orçamentários, quando se implementarão em maior grau os efeitos da reposição remuneratória.

Por fim, não poderia deixar de fixar a necessária presença das condições legais para o ato, em especial o cumprimento dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e as condições orçamentárias e financeiras da Prefeitura Municipal.

Assim expondo e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a presente Propositura apreciada em Regime de Urgência.

**Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-210

FONE (11) 4445 9200 FAX 4445 9209

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 5243/2015 (17 DE AGOSTO DE 2015)

Dispõe sobre: **FIXA DATA BASE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica instituído o mês de julho de cada exercício como data-base para fins de definição e fixação da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais de Caieiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - A instituição do mês mencionado no caput deste artigo como referência não obsta a eventual concessão do reajuste de forma parcelada.

ARTIGO 2º - O percentual a ser concedido fica condicionado às limitações da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, em 17 de Agosto de 2015.

AS COMISSÕES DE

S.S. em 18/08/15

PRESIDENTE

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 01/09/15

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI Nº 5.243/2015, DE
AUTORIA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE
FIXA A DATA BASE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sua Excelência, o ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o projeto de lei epigrafado, depois de regularmente lido em sessão plenária.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto e único:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do projeto, dizendo-se o mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos afetos às análises da comissão encarregada à matéria afetas as finanças, orçamento e serviços públicos.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do projeto de Lei nº. 5.243/2015.

Sala das Comissões, 31/08/2015.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: JAILMA BARBOSA SILVA

RELATOR: PAULO ROBERTO OSIO

MEMBRO: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: PAULO ROBERTO ÓSIO

RELATORA: GILMAR SOARES VICENTE

MEMBRO: EDIGLEY JONE MÁXIMO LEANDRO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE:

PRESIDENTE: GILMAR SOARES VICENTE

RELATOR: JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

MEMBRO: ÁLVARO BERTI

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 5243/2015
(17 DE AGOSTO DE 2015)

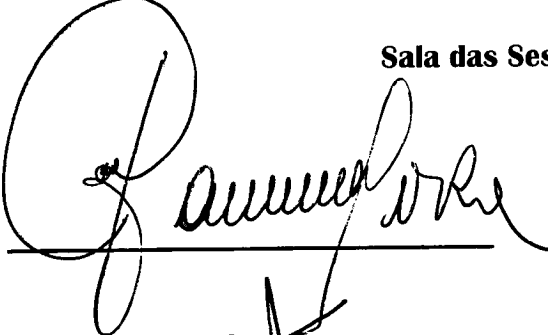
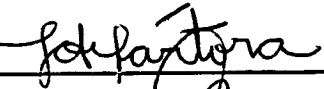
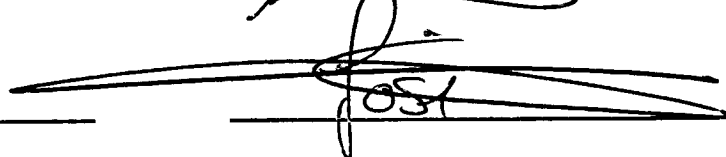
DISPÕE SOBRE: FIXA DATA BASE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica inserido ao Artigo 2º, do Projeto de
Lei o seguinte parágrafo:

“ART. 2º -

PARÁGRAFO ÚNICO - NA REVISÃO GERAL ANUAL
DEVERÃO SER APLICADOS OS ÍNDICES RESPECTIVOS DESDE A DATA DO ÚLTIMO
REAJUSTE.”

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2015.

 _____  _____  _____ _____ _____	 _____  _____  _____  _____  _____
--	---

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 5243/2015
(17 DE AGOSTO DE 2015)

DISPÕE SOBRE: FIXA DATA BASE PARA A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica inserido ao Artigo 2º, do Projeto de

Lei o seguinte parágrafo:

“ART. 2º -

PARÁGRAFO ÚNICO – NA REVISÃO GERAL ANUAL
DEVERÃO SER APLICADOS OS ÍNDICES RESPECTIVOS DESDE A DATA DO ÚLTIMO
REAJUSTE.”

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2015.

- PAULO ROBERTO ÓSIO -
VEREADOR